



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 056/2025.
EMENTA	INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA A “CONFRATERNIZAÇÃO DA UMADETER”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR ESDRAS MORAES – PL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O projeto visa instituir a inclusão da UMADETER (União de Mocidade das Assembleias de Deus de Tangará da Serra e Região), no calendário Turístico e Cultural do Município de Tangará da Serra.

Anualmente, no período da 3ª (terceira) semana do mês de novembro, esses jovens se reúnem em uma confraternização de celebração dos valores de fraternidade, devoção e amor. A Confraternização da UMADETER é um evento que reúne cerca de 2.000(dois mil) pessoas diariamente de toda a região do Mato Grosso.

A divulgação do evento no calendário oficial do município aumentará a visibilidade da Confraternização, fomentando a presença de turistas que desejam participar das atividades. Esse aumento no fluxo de visitantes pode gerar benefícios econômicos para a cidade, estimulando o comércio, a rede hoteleira e outros setores relacionados ao turismo.

A "Confraternização da UMADETER" também desempenha um papel importante no desenvolvimento humano e social dos moradores de Tangará da Serra. Ao oferecer atividades religiosas e sociais focadas na promoção de valores éticos e morais, o



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

evento contribui para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o bem-estar coletivo, fomentar o evento fornece uma alternativa moderada e pacífica aos jovens da sociedade.

No que diz respeito à iniciativa, não vislumbro empecilhos, visto que a matéria tratada no projeto de lei não se encontra nas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme segue abaixo:

Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica no 48/2006).

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR